



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de setembro de 2013

II

Série

Número 127

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 91-A/2013**

Primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios da Transformação e da Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 187/2008, de 23 de outubro.

**Portaria n.º 91-B/2013**

Segunda alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo, aprovado pela Portaria n.º 185/2008, de 24 de outubro, alterada pela Portaria n.º 198/2008, de 18 de novembro.

**Portaria n.º 91-C/2013**

Segunda alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade, aprovado pela Portaria n.º 186/2008, de 24 de outubro, alterado e republicado pela Portaria n.º 114/2009, de 4 de setembro.

**Portaria n.º 91-D/2013**

Procede à primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos Produtivos na Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 13/2009, de 18 de fevereiro.

**Portaria n.º 91-E/2013**

Primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio à Proteção e Desenvolvimento da Fauna e da Flora Aquáticas, aprovado pela Portaria n.º 91/2009, de 18 de agosto.

**Portaria n.º 91-F/2013**

Primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio a Projetos Piloto e Transformação de Embarcações de Pesca, aprovado pela Portaria n.º 92/2009, de 18 de agosto.

**Portaria n.º 91-G/2013**

Primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais, aprovado pela Portaria n.º 94/2009, de 19 de agosto.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 91-A/2013**

De 16 de setembro

Primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios da Transformação e da Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 187/2008, de 23 de outubro

Considerando que, a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de abril, que estabelece o enquadramento nacional dos apoios a conceder ao setor da pesca no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013, no quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP) determina que, para as Regiões Autónomas, as diversas medidas nele previstas são objeto de regulamentação através de portaria do membro do Governo Regional responsável pelo setor das Pescas;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1179/2008, de 9 de outubro, alterada pela resolução n.º 770/2009 de 21 de julho, foi designado o representante da Região na Comissão de Coordenação Estratégica e foram definidas as estruturas de apoio técnico do coordenador regional, os Organismos Intermédios e a composição da Secção Regional da Região Autónoma da Madeira da Unidade de Gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio;

Considerando que, no âmbito do eixo prioritário n.º 2 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), a Portaria n.º 187/2008, de 23 de outubro, aprovou o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios da Transformação e da Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Considerando que, a atual conjuntura económica e financeira tem, por vezes, originado dificuldades aos promotores no cumprimento, quer do prazo de que dispõem para solicitar adiantamentos, quer do prazo de início da execução dos projetos, pelo que, se justifica o reajustamento do respetivo regime em harmonia com esta nova realidade;

Considerando que, de modo a reduzir as necessidades de liquidez dos beneficiários nas fases de início e conclusão dos projetos, afigura-se pertinente exigir a realização de um menor volume de despesa como pressuposto da disponibilização da primeira e da última prestação do apoio;

Considerando que, é ainda necessário fazer coincidir o início dos prazos para a execução e a conclusão dos projetos, e para eventual solicitação de adiantamentos com o conhecimento, pelos promotores, da outorga do contrato de atribuição do apoio;

Finalmente, considerando que é necessário assegurar a plena execução do programa, razão pela qual, se justifica prorrogar o prazo para apresentação de candidaturas.

Assim:

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na sua atual

redação, e nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios da Transformação e da Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 187/2008, de 23 de outubro.

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios da Transformação e da Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura**

Os artigos 9.º, 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios da Transformação e da Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 187/2008, de 23 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 9.º**  
**[...]**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - O encerramento das candidaturas ocorre em 31 de dezembro de 2013, podendo este prazo ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

**Artigo 12.º**  
**[...]**

- 1 - .....
- 2 - A primeira prestação do apoio é paga após a realização de 5% do investimento elegível.
- 3 - O apoio é pago proporcionalmente à realização do investimento elegível e nas demais condições contratuais, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 10 % desse apoio.

**Artigo 13.º**  
**[...]**

- 1 - O promotor pode solicitar ao IFAP a concessão de um adiantamento até 50% do valor do apoio, após a receção de um exemplar do respetivo contrato de atribuição outorgado pelo IFAP.
- 2 - (Revogado.)

- 3 - O promotor dispõe de um período de seis meses, após a concessão do adiantamento, para demonstrar a realização de 50% do investimento elegível, mediante a apresentação dos correspondentes comprovativos de despesa.
- 4 - Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior:
- É aplicada ao promotor uma penalização correspondente ao valor dos juros de mora à taxa legal, calculados sobre o valor do adiantamento;
  - Decorridos 30 dias após o termo do prazo a que alude o número anterior sem que o promotor tenha ainda cumprido a obrigação aí prevista, pode ser exigida a devolução do adiantamento, acrescido de juros de mora à taxa legal.
- 5 - .....
- 6 - .....
- 7 - O somatório do apoio concedido a título de adiantamento e do apoio pago ao abrigo do disposto no artigo 12.º em nenhum momento pode exceder a totalidade da ajuda pública atribuída ao promotor.

Artigo 14.º  
[...]

Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, quando aplicável, constituem obrigações dos beneficiários:

- Iniciar a execução dos projetos até 180 dias a contar da data da receção de um exemplar do contrato de atribuição do apoio, devidamente outorgado pelo IFAP, e concluir essa execução até 2 anos a contar da mesma data.
- .....
- .....
- .....
- .....
- .....»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - As alterações introduzidas pela presente portaria nos artigos 12.º, 13.º e 14.º, do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios da Transformação e da Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, aplicam-se a todas as candidaturas já apresentadas, desde que os correspondentes apoios ainda não tenham sido integralmente pagos.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 15 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia.

**Portaria n.º 91-B/2013**

De 16 de setembro

Segunda alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo, aprovado pela Portaria n.º 185/2008, de 24 de outubro, alterada pela Portaria n.º 198/2008, de 18 de novembro

Considerando que, a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de abril, que estabelece o enquadramento nacional dos apoios a conceder ao setor da pesca no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013, no quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP) determina que, para as Regiões Autónomas, as diversas medidas nele previstas são objeto de regulamentação através de portaria do membro do Governo Regional responsável pelo setor das Pescas;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1179/2008, de 9 de outubro, alterada pela resolução n.º 770/2009 de 21 de julho, foi designado o representante da Região na Comissão de Coordenação Estratégica e foram definidas as estruturas de apoio técnico do coordenador regional, os Organismos Intermédios e a composição da Secção Regional da Região Autónoma da Madeira da Unidade de Gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio;

Considerando que no âmbito do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), a Portaria n.º 185/2008, de 24 de outubro, aprovou o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo, o qual foi posteriormente alterado pela Portaria n.º 198/2008, de 18 de novembro;

Considerando que, a atual conjuntura económica e financeira tem, por vezes, originado dificuldades aos promotores no cumprimento, quer do prazo de que dispõem para solicitar adiantamentos, quer do prazo de início da execução dos projetos, pelo que, se justifica o reajustamento do respetivo regime em harmonia com esta nova realidade;

Considerando que, de modo a reduzir as necessidades de liquidez dos beneficiários nas fases de início e conclusão dos projetos, afigura-se pertinente exigir a realização de um menor volume de despesa como pressuposto da disponibilização da primeira e da última prestação do apoio;

Considerando que é necessário fazer coincidir o início dos prazos para a execução e a conclusão dos projetos, e para eventual solicitação de adiantamentos com o conhecimento, pelos promotores, da outorga do contrato de atribuição do apoio;

Finalmente, considerando que é necessário assegurar a plena execução do programa, razão pela qual, se justifica prorrogar o prazo para apresentação de candidaturas.

Assim:

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na sua atual redação, e nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º

do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo, aprovado pela Portaria n.º 185/2008, de 24 de outubro, alterada pela Portaria n.º 198/2008, de 18 de novembro.

Artigo 2.º  
Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo

Os artigos 9.º, 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo, aprovado pela Portaria n.º 185/2008, de 23 de outubro, alterado pela Portaria 198/2008, de 17 de novembro passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º  
[...]

- 1 - .....  
2 - .....  
3 - O encerramento das candidaturas ocorre em 31 de dezembro de 2013, podendo este prazo ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Artigo 12.º  
[...]

- 1 - .....  
2 - A primeira prestação do apoio é paga após a realização de 5% do investimento elegível.  
3 - O apoio é pago proporcionalmente à realização do investimento elegível e nas demais condições contratuais, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 10 % desse apoio.

Artigo 13.º  
[...]

- 1 - O promotor pode solicitar ao IFAP a concessão de um adiantamento até 50% do valor do apoio, após a receção de um exemplar do respetivo contrato de atribuição outorgado pelo IFAP.  
2 - (Revogado.)  
3 - O promotor dispõe de um período de seis meses, após a concessão do adiantamento, para demonstrar a realização de 50% do investimento

elegível, mediante a apresentação dos correspondentes comprovativos de despesa.

- 4 - Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior:  
a) É aplicada ao promotor uma penalização correspondente ao valor dos juros de mora à taxa legal, calculados sobre o valor do adiantamento;  
b) Decorridos 30 dias após o termo do prazo a que alude o número anterior, sem que o promotor tenha ainda cumprido a obrigação aí prevista, pode ser exigida a devolução do adiantamento, acrescido de juros de mora à taxa legal.  
5 - .....  
6 - .....  
7 - O somatório do apoio concedido a título de adiantamento e do apoio pago ao abrigo do disposto no artigo 12.º em nenhum momento pode exceder a totalidade da ajuda pública atribuída ao promotor.

Artigo 14.º  
[...]

Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, quando aplicáveis, constituem obrigações dos beneficiários:

- a) .....  
b) Iniciar a execução dos projetos até 180 dias a contar da data da receção de um exemplar do contrato de atribuição do apoio, devidamente outorgado pelo IFAP, e concluir essa execução até 2 anos a contar da mesma data;  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....  
g) ..... »

Artigo 3.º  
Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.  
2 - As alterações introduzidas pela presente portaria nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo, aplicam-se a todas as candidaturas já apresentadas, desde que os correspondentes apoios ainda não tenham sido integralmente pagos.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 15 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**Portaria n.º 91-C/2013**

De 16 de setembro

Segunda alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade, aprovado pela Portaria n.º 186/2008, de 24 de outubro, alterado e republicado pela Portaria n.º 114/2009, de 4 de setembro

Considerando que, a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de abril, que estabelece o enquadramento nacional dos apoios a conceder ao setor da pesca no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013, no quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP) determina que, para as Regiões Autónomas, as diversas medidas nele previstas são objeto de regulamentação através de portaria do membro do Governo Regional responsável pelo setor das Pescas;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1179/2008, de 9 de outubro, alterada pela resolução n.º 770/2009 de 21 de julho, foi designado o representante da Região na Comissão de Coordenação Estratégica e foram definidas as estruturas de apoio técnico do coordenador regional, os Organismos Intermédios e a composição da Secção Regional da Região Autónoma da Madeira da Unidade de Gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio;

Considerando que, no âmbito do eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), a Portaria n.º 186/2008, de 24 de outubro, aprovou o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade, alterado e republicado pela Portaria n.º 114/2009, de 4 de setembro;

Considerando que, a atual conjuntura económica e financeira tem, por vezes, originado dificuldades aos promotores no cumprimento, quer do prazo de que dispõem para solicitar adiantamentos, quer do prazo de início da execução dos projetos, pelo que, se justifica o reajustamento do respetivo regime em harmonia com esta nova realidade;

Considerando que, de modo a reduzir as necessidades de liquidez dos beneficiários nas fases de início e conclusão dos projetos, afigura-se pertinente exigir a realização de um menor volume de despesa como pressuposto da disponibilização da primeira e da última prestação do apoio;

Considerando que, é ainda necessário fazer coincidir o início dos prazos para a execução e a conclusão dos projetos, e para eventual solicitação de adiantamentos com o conhecimento, pelos promotores, da outorga do contrato de atribuição do apoio;

Finalmente, considerando que é necessário assegurar a plena execução do programa, razão pela qual, se justifica prorrogar o prazo para apresentação de candidaturas.

Assim:

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na sua atual redação, e nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade, aprovado pela Portaria n.º 186/2008, de 24 de outubro, alterado e republicado pela Portaria n.º 114/2009, de 4 de setembro.

**Artigo 2.º**

## Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade

Os artigos 13.º, 15.º, 16.º e 18.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade, aprovado pela Portaria n.º 186/2008, de 24 de outubro, alterado e republicado pela Portaria n.º 114/2009, de 4 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 13.º

[...]

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - O encerramento das candidaturas ocorre em 31 de dezembro de 2013, podendo este prazo ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

## Artigo 15.º

[...]

- 1 - .....
- 2 - A primeira prestação do apoio é paga após a realização de 5% do investimento elegível.
- 3 - O apoio é pago proporcionalmente à realização do investimento elegível e nas demais condições contratuais, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 10 % desse apoio.

## Artigo 16.º

[...]

- 1 - O promotor pode solicitar ao IFAP a concessão de um adiantamento até 50% do valor do apoio, após a receção de um exemplar do respetivo contrato de atribuição outorgado pelo IFAP.
- 2 - (Revogado.)
- 3 - O promotor dispõe de um período de seis meses, após a concessão do adiantamento, para demonstrar a realização de 50% do investimento elegível, mediante a apresentação dos correspondentes comprovativos de despesa.
- 4 - Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior:
  - a) É aplicada ao promotor uma penalização correspondente ao valor dos juros de mora à taxa legal, calculados sobre o valor do adiantamento;

- b) Decorridos 30 dias após o termo do prazo a que alude o número anterior sem que o promotor tenha ainda cumprido a obrigação aí prevista, pode ser exigida a devolução do adiantamento, acrescido de juros de mora à taxa legal.

5 - .....

6 - .....

- 7 - O somatório do apoio concedido a título de adiantamento e do apoio pago ao abrigo do disposto no artigo 15.º em nenhum momento pode exceder a totalidade da ajuda pública atribuída ao promotor.

**Artigo 18.º**  
[...]

Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, quando aplicáveis, constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Iniciar a execução dos projetos até 180 dias a contar da data da receção de um exemplar do contrato de atribuição do apoio, devidamente outorgado pelo IFAP, e concluir essa execução até 18 meses a contar da mesma data.
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) ..... »

**Artigo 3.º**  
Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - As alterações introduzidas pela presente portaria nos artigos 15.º, 16.º e 18.º, todos do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos e Bordo e Seletividade, aplicam-se a todas as candidaturas já apresentadas, desde que os correspondentes apoios ainda não tenham sido integralmente pagos.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 15 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia.

**Portaria n.º 91-D/2013**

De 16 de setembro

Procede à primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos Produtivos na Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 13/2009, de 18 de fevereiro

Considerando que a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de abril, que estabelece o enquadramento

nacional dos apoios a conceder ao setor da pesca no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013, no quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP) determina que, para as Regiões Autónomas, as diversas medidas nele previstas são objeto de regulamentação através de portaria do membro do Governo Regional responsável pelo setor das Pescas;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1179/2008, de 9 de outubro, alterada pela resolução n.º 770/2009 de 21 de julho, foi designado o representante da Região na Comissão de Coordenação Estratégica e foram definidas as estruturas de apoio técnico do coordenador regional, os Organismos Intermédios e a composição da Secção Regional da Região Autónoma da Madeira da Unidade de Gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio.

Considerando que, no âmbito do eixo prioritário n.º 2 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), a Portaria n.º 13/2009, de 18 de fevereiro, aprovou o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos Produtivos na Aquicultura;

Considerando que a atual conjuntura económica e financeira tem, por vezes, originado dificuldades aos promotores no cumprimento, quer do prazo de que dispõem para solicitar adiantamentos, quer do prazo de início da execução dos projetos, pelo que se justifica o reajustamento do respetivo regime em harmonia com esta nova realidade;

Considerando que, devem ser reduzidas as necessidades de liquidez dos beneficiários nas fases de início e conclusão dos projetos, pelo que, afigura-se pertinente exigir a realização de um menor volume de despesa como pressuposto da disponibilização da primeira e da última prestação do apoio;

Considerando que, é ainda necessário fazer coincidir o início dos prazos para a execução e a conclusão dos projetos, e para eventual solicitação de adiantamentos com o conhecimento, pelos promotores, da outorga do contrato de atribuição do apoio;

Finalmente, considerando que é necessário assegurar a plena execução do programa, razão pela qual, se justifica prorrogar o prazo para apresentação de candidaturas.

Assim:

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na sua atual redação e nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos Produtivos na Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 13/2009, de 18 de fevereiro.

**Artigo 2.º**  
Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos Produtivos na Aquicultura

Os artigos 10.º, 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos Produtivos na Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 13/2009, de 18 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º  
[...]

- 1 - .....  
2 - .....  
3 - O encerramento das candidaturas ocorre em 31 de dezembro de 2013, podendo este prazo ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Artigo 12.º  
[...]

- 1 - .....  
2 - A primeira prestação do apoio é paga após a realização de 5% do investimento elegível.  
3 - O apoio é pago proporcionalmente à realização do investimento elegível e nas demais condições contratuais, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 10 % desse apoio.  
4 - .....

Artigo 13.º  
[...]

- 1 - O promotor pode solicitar ao IFAP a concessão de um adiantamento até 50% do valor do apoio, após a receção de um exemplar do respetivo contrato de atribuição outorgado pelo IFAP.  
2 - (Revogado.)  
3 - O promotor dispõe de um período de seis meses, após a concessão do adiantamento, para demonstrar a realização de 50% do investimento elegível, mediante a apresentação dos correspondentes comprovativos de despesa.  
4 - Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior:  
a) É aplicada ao promotor uma penalização correspondente ao valor dos juros de mora à taxa legal, calculados sobre o valor do adiantamento;  
b) Decorridos 30 dias após o termo do prazo a que alude o número anterior, sem que o promotor tenha ainda cumprido a obrigação aí prevista, pode ser exigida a devolução do adiantamento, acrescido de juros de mora à taxa legal.  
5 - .....  
6 - .....  
7 - O somatório do apoio concedido a título de adiantamento e do apoio pago ao abrigo do disposto no artigo 12.º em nenhum momento pode exceder a totalidade da ajuda pública atribuída ao promotor.

Artigo 14.º  
[...]

Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, quando aplicáveis, constituem obrigações dos beneficiários:

- a) .....  
b) Iniciar a execução dos projetos até 180 dias a contar da data da receção de um exemplar do contrato de atribuição do apoio, devidamente outorgado pelo IFAP, e concluir essa execução até 2 anos a contar da mesma data.  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) ..... »

Artigo 3.º  
Entrada em vigor e produção  
de efeitos

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.  
2 - As alterações introduzidas pela presente portaria aos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos Produtivos na Aquicultura, aplicam-se a todas as candidaturas já apresentadas, desde que os correspondentes apoios ainda não tenham sido integralmente pagos.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 15 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia.

**Portaria n.º 91-E/2013**

De 16 de setembro

Primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio à Proteção e Desenvolvimento da Fauna e da Flora Aquáticas, aprovado pela Portaria n.º 91/2009, de 18 de agosto

Considerando que, a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de abril, que estabelece o enquadramento nacional dos apoios a conceder ao setor da pesca no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007 2013, no quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP) determina que, para as Regiões Autónomas, as diversas medidas nele previstas são objeto de regulamentação através de portaria do membro do Governo Regional responsável pelo setor das Pescas;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1179/2008, de 9 de outubro, alterada pela resolução n.º 770/2009 de 21 de julho, foi designado o representante da Região na Comissão de Coordenação Estratégica e foram definidas as estruturas de apoio técnico do coordenador regional, os Organismos Intermédios e a composição da Secção Regional da Região Autónoma da Madeira da Unidade de Gestão do Programa

Operacional Pesca 2007-2013, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio;

No âmbito do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), a Portaria n.º 91/2009, de 18 de agosto, aprovou o Regulamento do Regime de Apoio à Proteção e Desenvolvimento da Fauna e da Flora Aquáticas.

Considerando que, a atual conjuntura económica e financeira tem, por vezes, originado dificuldades aos promotores no cumprimento, quer do prazo de que dispõem para solicitar adiantamentos, quer do prazo de início da execução dos projetos, pelo que, se justifica o reajustamento do respetivo regime em harmonia com esta nova realidade;

Considerando que, de modo a reduzir as necessidades de liquidez dos beneficiários nas fases de início e conclusão dos projetos, afigura-se pertinente exigir a realização de um menor volume de despesa como pressuposto da disponibilização da primeira e da última prestação do apoio;

Considerando que, é ainda necessário fazer coincidir o início dos prazos para a execução e a conclusão dos projetos, e para eventual solicitação de adiantamentos com o conhecimento, pelos promotores, da outorga do contrato de atribuição do apoio;

Finalmente, considerando que é necessário assegurar a plena execução do programa, razão pela qual, se justifica prorrogar o prazo para apresentação de candidaturas.

Assim:

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na sua atual redação, e nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio à Proteção e Desenvolvimento da Fauna e da Flora Aquáticas, aprovado pela Portaria n.º 91/2009, de 18 de agosto.

#### Artigo 2.º Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio à Proteção e Desenvolvimento da Fauna e da Flora Aquáticas

Os artigos 10.º, 12.º, 13.º e 15.º do Regulamento do Regime de Apoio à Proteção e Desenvolvimento da Fauna e da Flora Aquáticas, aprovado pela Portaria n.º 91/2009, de 18 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 10.º [...]

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - O encerramento das candidaturas ocorre em 31 de dezembro de 2013, podendo este prazo ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

#### Artigo 12.º [...]

- 1 - .....
- 2 - A primeira prestação do apoio é paga após a realização de 5% do investimento elegível.
- 3 - O apoio é pago proporcionalmente à realização do investimento elegível e nas demais condições contratuais, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 10 % desse apoio.
- 4 - .....

#### Artigo 13.º [...]

- 1 - O promotor pode solicitar ao IFAP a concessão de um adiantamento até 50% do valor do apoio, após a receção de um exemplar do respetivo contrato de atribuição outorgado pelo IFAP.
- 2 - (Revogado.)
- 3 - O promotor dispõe de um período de seis meses, após a concessão do adiantamento, para demonstrar a realização de 50% do investimento elegível, mediante a apresentação dos correspondentes comprovativos de despesa.
- 4 - Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior:
  - a) É aplicada ao promotor uma penalização correspondente ao valor dos juros de mora à taxa legal, calculados sobre o valor do adiantamento;
  - b) Decorridos 30 dias após o termo do prazo a que alude o número anterior sem que o promotor tenha ainda cumprido a obrigação aí prevista, pode ser exigida a devolução do adiantamento, acrescido de juros de mora à taxa legal.

5 - .....

- 6 - O somatório do apoio concedido a título de adiantamento e do apoio pago ao abrigo do disposto no artigo 12.º em nenhum momento pode exceder a totalidade da ajuda pública atribuída ao promotor.

#### Artigo 15.º [...]

Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, quando aplicáveis, constituem obrigações dos beneficiários:

- a) .....
- b) Iniciar a execução dos projetos até 180 dias a contar da data da receção de um exemplar do contrato de atribuição do apoio outorgado pelo IFAP, e concluir essa execução até 2 anos a contar da mesma data, salvo o disposto na alínea b) do artigo 14.º;
- c) .....
- d) .....

- e) .....  
f) .....  
g) ..... »

**Artigo 3.º**

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - As alterações introduzidas pela presente portaria nos artigos 12.º, 13.º e 15.º do Regulamento do Regime de Apoio à Proteção e Desenvolvimento da Fauna e da Flora Aquática, aplicam-se a todas as candidaturas já apresentadas, desde que os correspondentes apoios ainda não tenham sido integralmente pagos.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 15 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia.

**Portaria n.º 91-F/2013**

De 16 de setembro

Primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio a Projetos Piloto e Transformação de Embarcações de Pesca, aprovado pela Portaria n.º 92/2009, de 18 de agosto

Considerando que, a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de abril, que estabelece o enquadramento nacional dos apoios a conceder ao setor da pesca no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013, no quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP) determina que, para as Regiões Autónomas, as diversas medidas nele previstas são objeto de regulamentação através de portaria do membro do Governo Regional responsável pelo setor das Pescas;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1179/2008, de 9 de outubro, alterada pela resolução n.º 770/2009 de 21 de julho, foi designado o representante da Região na Comissão de Coordenação Estratégica e foram definidas as estruturas de apoio técnico do coordenador regional, os Organismos Intermédios e a composição da Secção Regional da Região Autónoma da Madeira da Unidade de Gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio;

Considerando que, no âmbito do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), a Portaria n.º 92/2009, de 18 de agosto, aprovou o Regulamento do Regime de Apoio a Projetos Piloto e Transformação de Embarcações de Pesca;

Considerando que, a atual conjuntura económica e financeira tem, por vezes, originado dificuldades aos promotores no cumprimento, quer do prazo de que dispõem para solicitar adiantamentos, quer do prazo de início da execução dos projetos, pelo que, se justifica o reajustamento do respetivo regime em harmonia com esta nova realidade;

Considerando que, de modo a reduzir as necessidades de liquidez dos beneficiários nas fases de início e conclusão dos projetos, afigura-se pertinente exigir a realização de um menor volume de despesa como pressuposto da disponibilização da primeira e da última prestação do apoio;

Considerando que, é ainda necessário fazer coincidir o início dos prazos para a execução e a conclusão dos projetos, e para eventual solicitação de adiantamentos com o conhecimento, pelos promotores, da outorga do contrato de atribuição do apoio;

Finalmente, considerando que é necessário assegurar a plena execução do programa, razão pela qual, se justifica prorrogar o prazo para apresentação de candidaturas.

Assim:

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na sua atual redação, e nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio a Projetos Piloto e Transformação de Embarcações de Pesca, aprovado pela Portaria n.º 92/2009, de 18 de agosto.

**Artigo 2.º**  
**Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio a Projetos Piloto e Transformação de Embarcações de Pesca**

Os artigos 7.º, 10.º, 13.º, 14.º e 15.º do Regulamento do Regime de Apoio a Projetos Piloto e Transformação de Embarcações de Pesca, aprovado pela Portaria n.º 92/2009, de 18 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º  
[...]

- 1 - .....  
a) Trabalhos ou equipamentos imprescindíveis à execução do projeto, bem como as amortizações de bens corpóreos já detidos pelo promotor, correspondentes ao período de afetação desses bens ao projeto, com exceção dos que já tenham sido objeto de apoio público;  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....  
g) .....
- 2 - .....
- 3 - .....  
a) .....  
b) .....  
c) .....
- 4 - .....

Artigo 10.º  
[...]

- 1 - .....  
2 - .....  
3 - O encerramento das candidaturas ocorre em 31 de dezembro de 2013, podendo este prazo ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Artigo 13.º  
[...]

- 1 - .....  
2 - A primeira prestação do apoio é paga após a realização de 5% do investimento elegível.  
3 - O apoio é pago proporcionalmente à realização do investimento elegível e nas demais condições contratuais, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 10 % desse apoio.  
4 - .....  
a) .....  
b) .....  
c) .....

Artigo 14.º  
[...]

- 1 - O promotor pode solicitar no IFAP a concessão de um adiantamento até 50% do valor do apoio, após a receção de um exemplar do respetivo contrato de atribuição outorgado pelo IFAP.  
2 - (Revogado.)  
3 - O promotor dispõe de um período de seis meses, após a concessão do adiantamento, para demonstrar a realização de 50% do investimento elegível, mediante a apresentação dos correspondentes comprovativos de despesa.  
4 - Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior:  
a) É aplicada ao promotor uma penalização correspondente ao valor dos juros de mora à taxa legal, calculados sobre o valor do adiantamento;  
b) Decorridos 30 dias após o termo do prazo a que alude o número anterior, sem que o promotor tenha ainda cumprido a obrigação aí prevista, pode ser exigida a devolução do adiantamento, acrescido de juros de mora à taxa legal.  
5 - .....  
6 - .....  
7 - O somatório do apoio concedido a título de adiantamento e do apoio pago ao abrigo do disposto no artigo 13.º em nenhum momento pode exceder a totalidade da ajuda pública atribuída ao promotor.

Artigo 15.º  
[...]

Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, quando aplicáveis, constituem obrigações dos beneficiários:

- a) .....  
b) Iniciar a execução dos projetos até 180 dias a contar da data da receção de um exemplar do contrato de atribuição do apoio outorgado pelo IFAP, e concluir essa execução até 3 anos a contar da mesma data, salvo se outro prazo for estabelecido naquele contrato;  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
2 - .....  
3 - ..... »

## Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.  
2 - As alterações introduzidas pela presente portaria nos artigos 13.º, 14.º e 15.º do Regulamento do Regime de Apoio a Projetos Piloto e à Transformação de Embarcações de Pesca, aplicam-se a todas as candidaturas já apresentadas, desde que os correspondentes apoios ainda não tenham sido integralmente pagos.  
3 - As alterações introduzidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do Regime de Apoio referido no número anterior aplicam-se às candidaturas já apresentadas e ainda não decididas.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 15 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia.

**Portaria n.º 91-G/2013**

De 16 de setembro

Primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais, aprovado pela Portaria n.º 94/2009, de 19 de agosto

Considerando que, a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de abril, que estabelece o enquadramento nacional dos apoios a conceder ao setor da pesca no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007 2013, no quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP) determina que, para as Regiões Autónomas, as diversas medidas nele previstas são objeto de regulamentação através de portaria do membro do Governo Regional responsável pelo setor das Pescas;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1179/2008, de 9 de outubro, alterada pela resolução n.º 770/2009 de 21 de julho, foi designado o representante da Região na Comissão de Coordenação Estratégica e foram definidas as estruturas de apoio técnico do coordenador regional, os Organismos Intermédios e a composição da Secção Regional da Região Autónoma da Madeira da Unidade de Gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio;

Considerando que, no âmbito do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), a Portaria n.º 94/2009, de 19 de agosto, aprovou o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais;

Considerando que, a atual conjuntura económica e financeira tem, por vezes, originado dificuldades aos promotores no cumprimento, quer do prazo de que dispõem para solicitar adiantamentos, quer do prazo de início da execução dos projetos, pelo que, se justifica o reajustamento do respetivo regime em harmonia com esta nova realidade;

Considerando que, de modo a reduzir as necessidades de liquidez dos beneficiários nas fases de início e conclusão dos projetos, afigura-se pertinente exigir a realização de um menor volume de despesa como pressuposto da disponibilização da primeira e da última prestação do apoio;

Considerando que, é ainda necessário fazer coincidir o início dos prazos para a execução e a conclusão dos projetos, e para eventual solicitação de adiantamentos com o conhecimento, pelos promotores, da outorga do contrato de atribuição do apoio;

Finalmente, considerando que é necessário assegurar a plena execução do programa, razão pela qual, se justifica prorrogar o prazo para apresentação de candidaturas.

Assim:

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na sua atual redação, e nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais, aprovado pela Portaria n.º 94/2009, de 19 de agosto.

#### Artigo 2.º Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais

Os artigos 9.º, 11.º, 12.º e 13.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais, aprovado pela Portaria n.º 94/2009, de 19 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 9.º [...]

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - O encerramento das candidaturas ocorre em 31 de dezembro de 2013, podendo este prazo ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

#### Artigo 11.º [...]

- 1 - .....
- 2 - A primeira prestação do apoio é paga após a realização de 5% do investimento elegível.
- 3 - O apoio é pago proporcionalmente à realização do investimento elegível e nas demais condições contratuais, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 10 % desse apoio.

#### Artigo 12.º [...]

- 1 - O promotor pode solicitar ao IFAP a concessão de um adiantamento até 50% do valor do apoio, após a receção de um exemplar do respetivo contrato de atribuição outorgado pelo IFAP.
- 2 - (Revogado.)
- 3 - O promotor dispõe de um período de seis meses, após a concessão do adiantamento, para demonstrar a realização de 50% do investimento elegível, mediante a apresentação dos correspondentes comprovativos de despesa.
- 4 - Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior:
  - a) É aplicada ao promotor uma penalização correspondente ao valor dos juros de mora à taxa legal, calculados sobre o valor do adiantamento;
  - b) Decorridos 30 dias após o termo do prazo a que alude o número anterior, sem que o promotor tenha ainda cumprido a obrigação aí prevista, pode ser exigida a devolução do adiantamento, acrescido de juros de mora à taxa legal.

- 5 - .....
- 6 - .....
- 7 - O somatório do apoio concedido a título de adiantamento e do apoio pago ao abrigo do disposto no artigo 11.º em nenhum momento pode exceder a totalidade da ajuda pública atribuída ao promotor.

#### Artigo 13.º [...]

Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, quando aplicáveis, constituem obrigações dos beneficiários:

- a) .....

- b) Iniciar a execução dos projetos até 180 dias a contar da data da receção de um exemplar do contrato de atribuição do apoio outorgado pelo IFAP, e concluir essa execução até 2 anos a contar da mesma data;
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) ..... »

Artigo 3.º  
Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

- 2 - As alterações introduzidas pela presente portaria aos artigos 11.º, 12.º e 13.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais, aplicam-se a todas as candidaturas já apresentadas, desde que os correspondentes apoios ainda não tenham sido integralmente pagos.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 15 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €4,26 (IVA incluído)